



## Constituição de Associação

### **Artigo 1º**

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação APV - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE VAPING, e tem a sede na Avenida Álvares Cabral, Número 84, 2º, Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513570519 e o número de identificação na segurança social 25135705198.

### **Artigo 2º**

#### Fim

A associação tem como fim

1. Representar os interesses das pessoas singulares e coletivas ligadas ao Vaping e à defesa deste sector em Portugal junto das entidades competentes, sejam elas públicas ou privadas.
2. Contribuir para a legitimação do Vaping como uma alternativa saudável ao tabaco, em todas as suas vertentes.
3. Promover a divulgação dos estudos existentes por todos os meios de comunicação.
4. Apoiar a realização de estudos científicos na comunidade nacional e internacional.
5. Apoiar a criação e desenvolvimento de um setor de equipamento e líquidos de Vaping em Portugal.
6. Contribuir para a credibilidade do setor no país, desenvolvendo ações que levem à divulgação do Vaping.
7. Identificar e combater formas de comercialização ilegal de produtos e promover a concorrência leal no mercado de Vaping Nacional.
8. Promover o diálogo com as entidades oficiais no sentido de eliminar, reduzir ou pelo menos não aumentar a carga fiscal.
9. Desenvolver ações tendentes à redução do custo total de utilização do Vaping em Portugal.



### **Artigo 3º**

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4º**

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

### **Artigo 5º**

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 1700, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas actas.

### **Artigo 6º**

#### Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



APV - Associação Portuguesa de Vaping | Avenida Alvares Cabral N°84 2º, 1250-018 Lisboa | [geral@apvaping.pt](mailto:geral@apvaping.pt)

4. A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura.

#### **Artigo 7º**

##### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### **Artigo 8º**

##### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### **Artigo 9º**

##### Extinção. Destinados bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que, não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.